PROJETO DE LEI Nº 170 / 2024

Dispõe sobre a isenção do pagamentos aos profissionais de saúde que prestem serviços de atendimento domiciliário das áreas de estacionamento rotativo (Zona Azul) no Município de Salvador, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR DECRETA:

Art. 1º. Os Profissionais de saúde que prestam serviços de atendimento domiciliário (home care), ficam isentos do pagamento de quaisquer valores pela permanência em estacionamentos públicos abertos do município de Salvador (ZONA AZUL).

Parágrafo único. O tempo máximo de permanência nas vagas dispostas no caput deste artigo será de 2 horas (duas horas).

Art. 2º. Para que o profissional supramencionado utilize-se da isenção, faz-se necessário o **Cadastro** na Secretaria Municipal de Saúde do Município com as seguintes informações:

I- Carteira Profissional
II- RG
III- Comprovante de Residência ou Sede Profissional
IV- Dados do veículo utilizado no atendimento
V- Declaração de empresa ou instituição contratante

Parágrafo único. Em caso de profissional autônomo, é dispensável a apresentação de Declaração de empresa ou instituição contratante.

Art. 3º. Após o cumprimento de todos os requisitos informados no art. acima, será emitido pela Secretaria Municipal de Saúde do Município um certificado com validade de 2 (dois) anos após a sua emissão.

Art. 4º. Ficará a critério da Prefeitura Municipal de Salvador a modernização dos **SISTEMAS DIGITAIS INTEGRADOS À ZONA AZUL** para que controlem a concessão do benefício aos profissionais supracitados.

Art. 5º. As placas informativas da Zona Azul deveram informar da isenção de pagamento dos Profissionais de saúde que prestam serviços de atendimento domiciliário (home care), pelo período de até 02 (duas) horas.

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
A casa do povo, a casa da cidadania.

Parágrafo único. O Poder Público terá o prazo de 180 dias para adaptar as placas, conforme o caput deste artigo.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 25 de novembro de 2024.

GEORGE CARLOS REIS PEREIRA
VEREADOR/SALVADOR



JUSTIFICATIVA

O modelo de atendimento domiciliar promove consideráveis benefícios para a sociedade, como a diminuição da sobrecarga nas unidades de saúde, a humanização do atendimento e a melhoria da qualidade de vida dos pacientes. Contudo, os profissionais que realizam esse trabalho enfrentam desafios operacionais, incluindo os altos custos de estacionamento em áreas próximas às residências dos pacientes. Essa realidade pode impactar o custo final do atendimento e a disponibilidade de profissionais para prestar serviços em locais de atendimento.

A isenção de tarifa por até duas horas, conforme disposto no projeto de lei, garante que os profissionais possam realizar suas atividades sem que o custo do estacionamento seja um ônus adicional. O limite de tempo busca equilibrar a utilização das vagas, garantindo rotatividade e evitando ocupações prolongadas que possam prejudicar outras pessoas que irão utilizar o mesmo espaço.

Por fim, ao estabelecer a obrigação de transparência de sinalização especificamente nas áreas da Zona Azul, a proposta garante a efetividade da medida, garantindo que os profissionais de saúde possam usufruir do benefício de maneira clara e sem constrangimentos. A reforçar a iniciativa do município de Salvador com a valorização dos trabalhadores da saúde que contribuem de forma efetiva para o funcionamento da cidade.

Pelo exposto, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste projeto.

Salvador, 25 de novembro de 2024.



GEORGE CARLOS
VEREADOR/SALVADOR